

## INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20  
NIRE 35.300.48875-0

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

A Administração da International Meal Company Alimentação S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem apresentar aos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a Proposta da Administração para ser apreciada em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), **a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de fevereiro de 2025, às 15h00**, por meio exclusivamente digital (conforme detalhado no Edital de Convocação), observada a legislação societária e regulamentação vigentes e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos no *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A.* celebrada em 13 de outubro de 2023, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. ("Pimenta Verde") e a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("Frango Assado" e, em conjunto com a Pimenta Verde, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

Com relação às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, a Administração propõe:

- (A)** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;
- (B)** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme item (A) acima; e (c)

em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;

- (C) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima e (b) desde que a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures;
- (D) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Resgate Antecipado a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (E) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Amortização Extraordinária a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (F) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários (conforme abaixo definido) e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário (conforme abaixo definido), a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão; e
- (G) a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir os temas consubstanciados, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações a serem tomadas.

(a) **desde que, em contrapartida aos temas dos itens (A) a (F) acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora ("Contrapartidas Acordadas"):**

- (i) não realize qualquer distribuição de dividendos extraordinários aos seus acionistas até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (ii) realize, em até 60 (sessenta) dias a contar:

**ii.a** da data da Assembleia Geral de Debenturistas, o pagamento antecipado das próximas parcelas de principal e/ou juros remuneratórios das Debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única da International Meal Company Alimentação S.A. ("MEAL14") que somem o valor de no mínimo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e, para tal, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a B3 sejam comunicados a esse respeito e, ainda, seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures ("Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário");  
**ii.b** do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures MEAL14, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda" e, em conjunto com o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, os "Pré-Pagamentos Extraordinários");

(iii) a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, e em adição ao disposto no item "ii.b" das Contrapartidas Acordadas acima, realize o pagamento ou pré-pagamento, conforme o caso, de demais financiamentos ou instrumentos representativos de dívida nos mercados financeiro ou de capitais, vincendos no curso ordinários de seu fluxo de pagamento (exceto para pré pagamento ou resgates antecipados facultativos), em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, observado que a Emissora deverá segregar o percentual dos 20% (vinte por cento) dos recursos acima referidos exclusivamente para os fins aqui previstos. Para que não restem dúvidas, o percentual dos 20% aqui mencionados, não se misturam com os montantes destinados para MEAL14, mencionados na cláusula "ii - a e b" das Contrapartidas Acordadas acima.

(b) Para que não restem dúvidas, não será devida qualquer remuneração, prêmio, *waiver fee*, *taxa* ou cobrança de qualquer natureza em virtude da eventual aprovação pelos Debenturistas dos temas desta Proposta da Administração.

Caso as matérias acima sejam aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para seu cumprimento.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada encontram-se disponíveis no site da Companhia (<http://ri.internationalmealcompany.com>).

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

**INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

**Rafael Bossolani**

Diretor de Relações com Investidores